



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 276/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.027.691/0001-58, com sede na Rua Silveira Martins, n.º 227, Bairro Centro, Cidade de Cotiporã /RS, doravante denominada simplesmente de **ONTRATADA**, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 063/2024 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação nº 045/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30 de dezembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, a fim de atender necessidade temporária e imprevisível, para adequação e complementação de projetos de recuperação dos danos causados pelas catástrofes climáticas, em especial a de abril/maio de 2024, realizando serviço complementar aos servidores públicos do Município, para acorrer no acompanhamento e fiscalização exclusivo de todas as obras oriundas de planos de trabalho aprovados pela Defesa Civil Nacional, elencadas a seguir:

- RES-RS-4317251-20231013-07, Restabelecimento da pavimentação asfáltica;
- RES-RS-4317251-20240114-05, Restabelecimento da Estrada da Linha Leopoldina (contenção) e Enrocamento na Linha José Júlio (contenção);
- RES-RS-4317251-20240528-05, Restabelecimento do calçamento em PVS, na Linha José Júlio;
- RES-RS-4317251-20231219-03A, Restabelecimento da estrada da Rota Pão e Vinho, trecho 1
- RES-RS-4317251-20240605-06, Restabelecimento da estrada Rota Pão e Vinho, trecho 2;
- RES-RS-4317251-20240607-09, Restabelecimento da Praça do Porto;
- RES-RS-4317251-20240610-10, Restabelecimento da Linha Graciema Alta, trecho 1;
- RES-RS-4317251-20240619-11, Restabelecimento dos sistemas de drenagem pluvial;
- RES-RS-4317251-20240619-12, Restabelecimento do talude entre as Praças Norte e do Porto e talude do Cemitério Municipal;
- RES-RS-4317251-20240619-13, Restabelecimento da estrada da Linha 130 da Leopoldina;
- RES-RS-4317251-20240701-18, Restabelecimento dos guarda-corpos das pontes;
- RES-RS-4317251-20240716-20, restabelecimento da Rua Olympio Valduga;
- RES-RS-4317251-20240723-22, Restabelecimento da Ponte da Rua Guerino Acco;
- RES-RS-4317251-20240723-23, Restabelecimento da estrada da Linha Graciema Alta, trecho 2;
- RES-RS-4317251-20240729-24, Restabelecimento da estrada da linha Barão de Capanema;
- REC-RS-4317251-20231111-02, Reconstrução da encosta inferior do Grumatão;
- REC-RS-4317251-20240517-01, Reconstrução de 4 pontes;
- REC-RS-4317251-20240729-03, Contenção em concreto armado no talude da Av Itália;
- REC-RS-4317251-20240729-04, Contenção em concreto armado, na estrada da Linha Leopoldina, trecho 2.

O trabalho a ser executado envolve suplementar setores do município para eventual adequação dos projetos, conforme orientações dos avalistas da Defesa Civil, observando-se os prazos estipulados pelo órgão, bem como a revisão e eventual adequação ou complementação de informações dos projetos já aprovados ou que venham a ser, e a preparação da documentação para encaminhamento da contratação da empresa executora (projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas, memoriais descritivos, termos de referência, etc). Além disso, deverá ser realizado o amparo dos servidores municipais no acompanhamento e fiscalização da execução, incluindo realização de reuniões de alinhamento com as empresas executoras das obras, emissão de boletins de medição, laudos técnicos, relatórios fotográficos e demais documentos necessários para as comprovações de realização, junto à Defesa Civil, cujo sistema deverá ser alimentado com vistas à prestação de contas de execução dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, perfazendo uma estimativa de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) anuais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal .

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, bem como, rescindido a qualquer tempo, cessada a demanda que motivou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

26.782.0046.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

(535) 3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajuste em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.2. Executar os atendimentos com profissional devidamente habilitado e com atividade regular no despectivo Conselho.

11.1.3. A empresa deverá designar, pelo menos, dois profissionais para atuação presencial em 40 horas semanais cada um, distribuídos nos 5 dias úteis da semana, no município de Santa Tereza, sendo, pelo menos, um engenheiro civil (com formação superior e habilitação no conselho de classe para o exercício da profissão e experiência comprovada em obras públicas vinculadas à Defesa Civil) e um encarregado de obra (com comprovação de experiência em gerenciamento de obras públicas).

11.1.4. Os serviços de revisão de projetos e preparação de documentação, poderão ser realizados de forma híbrida, por outros profissionais (ao menos um engenheiro civil e um arquiteto e urbanista, devidamente registrados nos conselhos competentes) designados pela empresa, em carga horária de 30 horas semanais. A empresa deverá disponibilizar, por sua conta, dois veículos para que os profissionais se desloquem diariamente durante o acompanhamento das obras.

11.1.5. As despesas dos profissionais disponibilizados, como transporte, alimentação e afins, são de responsabilidade da empresa contratada.

11.1.6. Fica sob responsabilidade da contratada todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como também as despesas de locomoção, até o Município e nos atendimentos aos criadores.

11.1.7. Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

11.1.8. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.1.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.1.10. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

11.1.11. Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

11.1.12. Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

11.1.13. Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, taxas, licenças, regularizações Municipais, Estaduais e Federais, de concessionárias e demais órgãos envolvidos.

11.1.14. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e ou substituição no prazo máximo de três dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelo Contratante. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as normas de segurança do trabalho.

11.1.15. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 30 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BENEDETTI E FUGALI ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 51.027.691/0001-58
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428